



LEI COMPLEMENTAR 73/2017

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍÇARA.”

OSVALDO AFONSO COSTA, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o título da Seção XII do Capítulo IV, que passa a ter a seguinte redação:

Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento e de Representação

Art. 2º – Altera-se o inciso XI do artigo 102, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 102, XI – gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e de representação;

Art. 3º – Acrescente-se o artigo 141-A, com a seguinte redação:

Art. 141-A – Ao servidor público estável ocupante de cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal, será concedida, mediante determinação do executivo, uma gratificação de representação, de até 50% (cinquenta por cento) do salário-base do cargo de Procurador Jurídico do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Guaíçara, 25 de Agosto de 2017

OSVALDO AFONSO COSTA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fátima Fabiani
Sueli de Fátima Fabiani
Assistente Administrativo